

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços gráficos, visando o fornecimento de materiais de mesma natureza e o fornecimento de materiais personalizados com garantia de qualidade e por demanda, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. O objeto a ser ofertado pela licitante deverá observar as seguintes características e especificações:

Tipo	Item	Especificação	Código do Produto	Unidade de Medida	Quant.
Lote Único	001	Serviço gráfico (impressos em geral, encadernação, folder, banner e/ou outros)	0003099	1 – Serv.	1

1.1.1.1. Detalhamento do serviço:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant.
001	Adesivo Impresso, tamanho 30cm x 20cm, corte reto	Unidade	5.000
002	Folder com uma dobra, 4x4, em couchê fosco 140g, medindo 20cm x 30cm aberto e 15cm x 20cm fechado.	Unidade	5.000
003	Banner em lona medindo 90cm x 1,20m	Unidade	100
004	Cartilha tamanho 20cm x 30cm aberto e 15cm x 20cm fechado. Miolo de 16 páginas em papel offset 90g, 4x4. Capa em papel couchê fosco 140g, 4x4. Grampeado.	Unidade	1.000
005	Folders em 16 modelos diferentes medindo 20cm x 30cm aberto e 10cm x 30cm fechado, em couchê fosco 140g, 4x4, com duas dobras.	Unidade	16.000
006	Pasta em couchê fosco 180g, medindo 23cm x 31,5cm fechado e 46cm x 39cm aberto, com bolsa e faca, capa com verniz de reserva, 4x0.	Unidade	1.000
007	Envelope saco em papel offset 140g, medindo 26cm x 36cm fechado e 54cm x 41,5cm aberto, 4x0.	Unidade	1.000

1.2. O bem, objeto desta contratação, é caracterizado como comum, para os fins do disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n. 14.133/2021 e art. 2º, inciso II, do Decreto Estadual n. 15.775, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133, de 2021.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global¹.

¹ **Regime de execução:** Quando a Administração Pública demanda serviços, obras e fornecimento de bens, ela tem a possibilidade de execução direta, isto é, a própria Administração Pública presta o serviço, executa a obra e/ou produz o bem. De outro lado, a execução indireta consiste na contratação de terceiros, pela Administração, para que estes realizem os serviços, as obras e/ou forneçam os bens de que ela necessita.

Empreitada por preço global: Como regra, exige-se que as características qualitativas e quantitativas do objeto sejam previamente definidas no edital, permitindo-se aos licitantes a elaboração de proposta fundada em dados objetivos e seguros.

Na empreitada por preço global, cada parte assume, em tese, o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação.

Por isso, na empreitada por preço global, todos os serviços prestados pela contratada serão remunerados por um preço certo, fixo e total.

1.5. O instrumento do contrato (<https://www.pge.ms.gov.br/minutas-padrao-lei-14-137/> - Minutas-padrão para a contratação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra: Minuta-padrão do Contrato) conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, oriunda dessa advinda do dispositivo constitucional, previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

2.2. A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos, acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais e, ainda, procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

2.3. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do art. 37 da CF/1988:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

2.4. A regulamentação do exercício dessa atividade está pormenorizada na Lei n. 14.133, de 2021, mais conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC). O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

2.5. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

2.6. A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei n. 14.133, de 2021.

2.7. No que tange a seleção do prestador de serviço, a contratação se dará por dispensa de licitação, a ser processada na sua forma eletrônica, tendo por critério de julgamento da proposta o menor preço, fundamentada no art. 75, inciso II da Lei Federal n. 14.133, de 2021, sendo observada ainda pelo Decreto n. 16.119, de 2023.

2.8. O presente processo visa à contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços gráficos para a confecção de impressos em geral, encadernação, folder, banner adesivos. Esta contratação é necessária para cumprir a obrigatoriedade do uso da marca do Governo Federal em ações patrocinadas por órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Federal, conforme estabelecido na Instrução Normativa SECOM/PR n. 5, de 2024, e na Portaria Conjunta MGI-MF-CGU n. 33, de 2023, que regulamentam as normas sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União.

Observa-se que a conveniência de se adotar o regime de empreitada por preço global diminui à medida que se eleva o nível de incerteza sobre o objeto a ser contratado. Justamente por isso, a adoção de tal regime pressupõe um termo de referência bem elaborado, que estime com adequado nível de precisão as especificações e quantitativos do serviço, fornecendo aos licitantes todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna (art. 6º, XXIX, da Lei n. 14.133, de 2021), para evitar distorções relevantes no decorrer da execução contratual.

2.9. Ainda, os materiais gráficos serão utilizados para a identificação visual de objetos adquiridos com recursos federais e vinculados a esta Agência, bem como aos órgãos da União (EMBRAPA, MAPA, MDA, MDR e SUDECO).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. DA EXIGÊNCIA DE PROVA DE CONCEITO/AMOSTRA

3.1.1. Não se aplica.

3.2. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

3.2.1. Não se aplica.

3.2.2. VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO

3.2.2.1. Não se aplica.

3.2.3. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS COMO REFERÊNCIA DE QUALIDADE

3.2.3.1. Não se aplica.

3.3. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

3.3.1. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

3.3.1.1. Em razão de seu potencial de restringir a competitividade do certame, a exigência de carta de solidariedade somente se justificará em situações excepcionais e devidamente motivadas, não sendo o caso em tela.

3.4. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.4.1. Não será exigida a garantia da contratação.

3.5. SUSTENTABILIDADE

3.5.1. A preferência por uma empresa que adota medidas mitigadoras, conforme previsto no inciso XII do §1º do art. 18 da Lei n. 14.133/2021, é de suma importância por várias razões. Em primeiro lugar, a adoção de medidas mitigadoras demonstra o compromisso da empresa com a sustentabilidade e a proteção do meio ambiente. Isso é particularmente relevante em um contexto onde a responsabilidade ambiental é cada vez mais valorizada. A preferência por empresas que implementam práticas sustentáveis ajuda a reduzir a pegada ecológica dos serviços prestados, promovendo um uso mais eficiente dos recursos naturais.

3.5.2. Escolher empresas que seguem as diretrizes da Lei 14.133 e adotam medidas mitigadoras garante que a AGRAER esteja em conformidade com as exigências legais, protegendo esta Agência contra possíveis sanções e reforçando sua reputação como uma entidade comprometida com as melhores práticas e com a responsabilidade socioambiental. Além disso, empresas que adotam medidas mitigadoras geralmente demonstram um alto grau de responsabilidade social corporativa, beneficiando não apenas o meio ambiente, mas também as comunidades locais e os trabalhadores. A AGRAER, ao selecionar fornecedores com essas características, promove uma cadeia de valor mais ética e socialmente responsável.

3.5.3. A preferência por empresas sustentáveis pode gerar benefícios diretos e indiretos para a comunidade local, como a redução de resíduos, o uso de materiais reciclados e a minimização de

poluentes, melhorando a qualidade de vida. Empresas responsáveis tendem também a investir em iniciativas comunitárias e educacionais. Além disso, essas empresas estão na vanguarda da inovação e da melhoria contínua, utilizando tecnologias e processos mais avançados e eficientes, resultando em produtos e serviços de melhor qualidade. Para a AGRAER, isso significa acesso a soluções mais inovadoras e eficazes, que podem aprimorar suas operações e serviços.

3.5.4. É imprescindível que as empresas contribuam fazendo sua parte, colaborando com práticas sustentáveis mitigando impactos ambientais. Nesse sentido, a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do contrato, orientando e capacitando seus funcionários para o correto desempenho das atividades das boas práticas de sustentabilidade ambiental, como exemplificado a seguir:

3.5.4.1. Otimização do consumo de materiais;

3.5.4.2. Promover a redução do desperdício de materiais, energia e água por parte de seus funcionários nas atividades;

3.5.4.3. Fazer a destinação adequada dos resíduos gerados;

3.5.4.4. Instruir os funcionários quanto ao descarte correto de materiais ou elementos poluentes ou potencialmente poluidores;

3.5.4.5. Comprometer-se a não utilizar equipamentos, aparelhos ou ferramentas, potencialmente geradores de elementos poluentes; e

3.5.4.6. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental como a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

3.6. CONSÓRCIO

3.6.1. **NÃO** será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelas seguintes razões:

3.6.1.1. A presente contratação é de bem comum (art. 6º, inciso XIII, da Lei n. 14.133/2021) e não se enquadra no conceito legal de contratação de grande vulto (art. 6º, inciso XXII, da Lei n. 14.133/2021).

3.6.1.2. A participação dos consórcios em licitações públicas sempre deve ser analisada, tomando-se como norte a competição. Recomenda-se tal permissão em caso de objeto complexo, vultoso, que exige alta capacidade técnica ou econômico-financeira.²

3.6.1.3. Ainda, como bem destacado no Parecer PGE/MS/CJUR-SEL n. 009/2023 (aprovação pela Decisão PGE/MS/GAB n. 101/2023), podem ser verificados efeitos negativos e positivos na utilização do consórcio, já que essa adoção pode propiciar dominação de mercado, em oportunidades nas quais empresas se aliam diminuir a competitividade do certame, dificultando ou, até mesmo, impedindo a participação de outras empresas; bem como pode ser instrumento necessário para permitir uma competição mais saudável, ao facultar a conjugação de esforços no caso de empresas que disponham de expertise em apenas um dos ramos necessários para execução do objeto.

3.6.2. Assim, a participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, ao contrário, pode até restringir a concorrência em razão (i) da inexistência de complexidade do objeto que se propõe a contratar (ou seja, cuida-se de bem comum), (ii) de não se estar diante de futura contratação enquadrada no conceito como “de grande vulto”, (iii) do fato de o objeto a ser contratado não envolver ramos de atividades diversos.

3.7. SUBCONTRATAÇÃO

² Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei 14.133/21 - Comentada por Advogados Públicos. Organizador Leandro Sarai. 2 ed. São Paulo: Ed. JusPODIVM, 2022, p. 305-306.

3.7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.8. DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA – SDE

3.8.1. Regulamentada no Decreto Estadual n. 16.119, de 06 de março de 2023, estabelece normas procedimentais para contratação direta, nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade, e dispõe sobre o Sistema de Dispensa Eletrônica.

3.8.2. O Sistema de Dispensa Eletrônica (SDE) adotando-se do procedimento da cotação eletrônica de preço, por meio do qual se apura o menor preço ou o maior desconto para contratação direta de obras, bens e serviços, mediante utilização do Sistema Gestor de Compras (SGC), para fins de assegurar a seleção da melhor proposta.

3.8.3. O processo dar-se-á por meio de contratação direta por dispensa de licitação nos termos do art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021 e alterações.

3.8.4. O processo licitatório adotará como critério de julgamento o menor preço, observadas as exigências contidas neste documento quanto às especificações do objeto.

3.8.5. Na instauração deste processo administrativo de compra através da contratação direta, fica dispensado a apresentação do Estudo Técnico Preliminar, fulcro art. 3º, inciso I do Decreto Estadual n. 16.119/2023 e alude ao art. 72, inciso I da Lei Federal n. 14.133/2021.

3.9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.9.1. DO CREDENCIAMENTO NO CCF/MS

a) Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação (login) e senha pessoal no Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Mato Grosso do Sul - CCF/MS conforme art. 9º do Decreto Estadual n. 16.119, de 2023. Maiores informações no link <https://www.compras.ms.gov.br/cadastro-de-fornecedores/>.

b) O credenciamento de que trata o subitem acima deverá ser realizado no Simulador E-Fornecedor no site www.compras.ms.gov.br, no ícone “Área do Licitante” e “cadastre-se aqui”.

c) A chave de identificação (login) e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico e compra direta, processado pela Secretaria-Executiva de Licitações/SAD/MS ou pelos órgãos, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, do responsável legal da empresa ou por iniciativa do CCF/MS, devidamente justificada.

d) Cada empresa credenciada poderá participar por meio de um único representante legal, devidamente cadastrado junto ao CCF/MS.

e) Entende-se por representante legal da empresa credenciada aquele a quem o contrato social/estatuto confere os poderes para representar a sociedade, inclusive no que se refere à outorga de procurações.

f) É vedado a qualquer pessoa física ou jurídica se cadastrar, no mesmo certame, como representante legal de mais de uma empresa credenciada, salvo nos casos de lotes/itens distintos.

g) O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema eletrônico implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao certame.

h) É de responsabilidade do credenciado e de seu representante manter as informações fornecidas para os fins do disposto no subitem seguinte (DAS VEDAÇÕES) deste termo de referência sempre atualizadas, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

i) A não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar a exclusão do licitante no momento da habilitação.

3.9.2. DAS VEDAÇÕES

3.9.2.1. Não poderá participar desta licitação:

- a)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** Pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que observado o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas, a ser editado pelo Poder Executivo;
- c)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Termo de Referência, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f)** Diretamente ou indiretamente, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, bem como a empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, sendo que tal proibição também se aplica aos seus parentes em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, bem como àqueles que mantêm relacionamento afetivo público e notório com os servidores e dirigentes de todos os órgãos e entidades promotores, participantes da licitação, bem como contratantes;
- g)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- h)** Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei Federal n. 8.429, de 1992, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;
- i)** Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

3.9.3. DO ACESSO AO SISTEMA DE DISPENSA ELETRONICA (SDE) E DA INCLUSÃO DA PROPOSTA

3.9.3.1. O acesso ao SISTEMA DE DISPENSA ELETRONICA (SDE), a inclusão de propostas e documentos, lances e demais procedimentos são disciplinados pelo Decreto Estadual n. 16.119, de 2023.

3.9.3.2. A dispensa eletrônica será operada no Portal de Compras www.compras.ms.gov.br, no link Compra Direta.

3.9.4. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA E PROPOSTA

3.9.4.1. Conforme art. 13 do Decreto Estadual n. 16.119, de 2023, o licitante/fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do SDE, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, salientando que a inserção da proposta e dos documentos é condição *sine qua non* para fase de lances:

- I.** a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;

- II. a declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou para contratar com a Administração Pública;
- III. a declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006, quando for o caso;
- IV. a declaração de pleno conhecimento e de aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- V. a declaração de responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no SDE, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- VI. a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- VII. os documentos de habilitação exigidos neste TR e em anexo;
- VIII. catálogos, encartes, folhetos técnicos ou “folders” dos materiais ofertados.
- IX. Cópia documentos pessoais de quem vai assinar o contrato, inclusive procuração, se for o caso;
- X. Comprovante bancário da empresa contratada para efetuar o pagamento.

3.9.5. DA NEGOCIAÇÃO

3.9.5.1. Conforme o Decreto Estadual n. 16.119, de 2023 a negociação será realizada por meio do SDE.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

4.1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.1.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.2.1. Produção e prazo:

- a) Início da execução do objeto dar-se-á em até 7 (sete) dias úteis contados do recebimento da nota de empenho, assinatura do contrato ou instrumento equivalente.
- b) Todos os produtos serão fabricados com materiais de alta qualidade e utilizando técnicas adequadas de impressão.
- c) A contratada deverá assegurar que os materiais sejam entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da solicitação formal do setor responsável da AGRAER.

4.1.2.2. Entrega:

- a) Os materiais produzidos serão entregues AGRAER, localizada na Av. Des. José Nunes da Cunha, s/n, Bloco 12, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, CEP 79031-310.

4.1.2.3. Documentos necessários:

- a) A entrega de cada pedido de materiais deverá ser acompanhada da respectiva nota fiscal e certidões, contendo todos os dados fiscais necessários para o pagamento.
- b) A nota fiscal deverá incluir os dados da conta bancária da empresa contratada para depósito do valor correspondente ao serviço prestado.

4.1.2.4. Qualidade e conformidade:

- a) Todos os produtos entregues devem estar em conformidade com as especificações técnicas e de qualidade estabelecidas na Instrução Normativa SECOM/PR n. 5, de 2024, e Portaria Conjunta MGI-MF-CGU n. 33, de 2023.

b) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na alínea “a” deste subitem e subitem 1.1.1.1.

c) Nesse caso, a contratada deverá substituir os materiais rejeitados no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da AGRAER, às suas custas.

d) A não substituição no prazo estabelecido acarretará na aplicação das penalidades previstas no termo de referência/contrato.

4.1.2.5. Comunicação:

a) Durante todo o processo de execução do contrato, a contratada deverá manter uma comunicação eficiente com o fiscal do contrato designado pela AGRAER, fornecendo atualizações sobre o andamento da produção, prazos de entrega e qualquer outra informação relevante.

4.2. DO PREENCHIMENTO DA NOTA FISCAL

4.2.1. Para o(s) objeto(s) contemplando(s) no certame, na nota fiscal deve constar as seguintes informações:

4.2.1.1. Razão Social da Contratante: Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural – Agraer.

4.2.1.2. Endereço: Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 12, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS.

4.2.1.3. CNPJ: 03.981.081/0001-46.

4.2.1.4. Inscrição Estadual: 28.540.373-7

4.2.2. Em atendimento ao Decreto Estadual n. 16.258, de 2023, que orienta a observância as disposições para retenção de Importo de Renda, conforme Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, onde consta:

4.2.2.1. Art. 2º §6º - A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidas na operação.

4.2.2.2. Art.2º-A, §3º - A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado pela isenção, não incidência ou alíquota zero, deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

4.2.3. Além das informações necessárias para preenchimento da nota fiscal, a Contratada deverá especificar o número do Processo Administrativo, o número do Pregão, número da Nota de Empenho, bem como a especificação do objeto, quantidade, valores, tributos e dados bancário.

4.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO

4.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma detalhada, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3.1.1. Para os fins do disposto no subitem anterior, o termo detalhado corresponde a documento minucioso, que descreve total e detalhadamente o objeto recebido, devendo ser acompanhado do atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme art. 19 do Decreto n. 15.938, de 26 de maio de 2022.

4.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

4.3.2.1. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, incluindo o caso de serviço não prestado, o fiscal do contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao(s) gestor(es) do contrato

para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis, sendo o valor respectivo descontado da importância mensal devida à contratada.

4.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.3.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.3.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

4.4. GARANTIA DO SERVIÇO

4.4.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

5.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior justificados e aceitos pelo Contratante.

5.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

5.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório.

5.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

5.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.1.9.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.1.9 deste Termo de Referência, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as

solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei Federal n. 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

5.1.11. Notificar os emitentes das garantias, se houverem, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, fulcro §4º, art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n. 8.078, de 1990).

5.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.2.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II da Lei Federal n. 14.133/2021 e Decreto Estadual n. 15.938/2022) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.2.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato.

5.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

5.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

5.2.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

5.2.9.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.2.9 deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n. 14.133, de 2021).

5.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.2.11. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das exigências deste Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

5.2.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.2.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n. 14.133, de 2021.

5.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

5.2.18. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133, de 2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021 e o respectivo regulamento do Decreto Estadual n. 15.938/2022.

6.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual n. 15.938/2022.

6.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual n. 15.938/2022.

6.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual n. 15.938/2022.

6.5. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

I. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

II. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

IV. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

V. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. PAGAMENTO

7.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá a prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME n. 77/2022.

7.1.2. O prazo de que trata o subitem 7.1.1. será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.1.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos Instrução Normativa SEGES/ME n. 77, de 2022.

7.1.4. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

7.1.4.1. A licitante vencedora deverá após recebimento da nota de empenho, encaminhar a nota fiscal, preenchida conforme delineado no subitem 4.2.

7.1.5. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.1.5.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.1.6. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.1.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.1.8. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

7.1.9. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.9.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.1.9.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.9.1 poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Contratante.

7.1.9.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2. REAJUSTE

7.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

7.2.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1.1. A licitação será realizada em itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

8.1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço** do item, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

8.2. HABILITAÇÃO

8.2.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

8.2.2. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. 77, de 18 de março de 2020.

V. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764, de 16 de dezembro 1971.

VIII. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

IX. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (artigos 17 a 19 e 165).

8.2.2.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n. 123/2006 e da Lei Complementar Estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar n. 123/2006;

8.2.2.2.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n.

123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento.

8.2.3. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:
 - a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
 - b) independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;
 - c) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2.3.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.3.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.2.3.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.2.3.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n. 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.2.3.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.4. O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, os seguintes documentos:

8.2.4.1. Por se tratar de licitação através de contratação direta, fica dispensada apresentação de documentos econômico-financeiro, fulcro art. 63, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Nos termos do §3º, art. 7º do Decreto Estadual n. 15.940, de 2022, balizando-se de pesquisa de preços para a formatação dos preços referenciais, definiu-se, previamente, o custo estimado da contratação, sendo o valor médio global de R\$ 47.475,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos e setenta e cinco reais).

10. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. A Lei Complementar Estadual n. 303, de 2022 vem dar tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME/EPP e devem ser obrigatoriamente aplicadas nas contratações da Administração Pública.

10.2. Após a realização de pesquisa de preços, providenciada pela unidade competente, é conhecida a média de preços do(s) objeto(s) pleiteado(s). Assim, caso o valor médio seja de até R\$ 80.000,00 será aplicada a exclusividade na participação de ME/EPP, conforme art. 15, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 303, de 2022.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos conforme a seguir:

Funcional Programática	Natureza de despesa	Fonte de Recurso	Exercício
10.83903.20.608.2231.6095.0001	33903963	0175980991	2024

11.2. A Contratante reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária.

11.3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Depois de celebrado o contrato, a Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 2021, o Contratado que:

12.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.9. entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.3. Com fulcro na Lei Federal n. 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

12.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

12.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.4.1. de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

12.4.2. de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.4.2.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

12.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Estadual n. 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.2.2. 12.2.3. 12.2.4. 12.2.5. 12.2.6. 12.2.7. 12.2.8. 12.2.9.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado

12.5.1. Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, nas hipóteses de que trata o §1º do art. 35 do Decreto Estadual n. 16.189, de 2023.

12.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

12.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Estadual n. 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
---------------------	------

12.2.2.	impedimento pelo período de até dois anos
12.2.3.	impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	impedimento pelo período de até um ano

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto Estadual n. 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6. 12.2.7. 12.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

12.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Termo de Referência nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

12.13. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverão observar o disposto artigos 34 a 38 do Decreto Estadual n. 16.189, de 2023.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Processo Administrativo Sancionador

12.15. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Estadual n. 16.189, de 2023.

Campo Grande/MS, 09 de setembro de 2024.

Edemar Julio Wendt
Assistente

Luciene Acosta Pino
Chefe do Setor de Compras

Ricardo Campos Júnior
Jornalista

Washington Willeman de Souza
Diretor-Presidente da AGRAER